



RESOLUÇÃO Nº 02/80

Atualiza a remuneração
dos vereadores.

A mesa da Câmara Municipal de Congonhal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal com base no disposto na Lei Complementar nº 25/75, modificada pela Lei Complementar nº 38/79 e, considerando o atual valor da remuneração dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, declarado em 29 de Maio de 1980 pelo setor competente da aludida Assembléia, aprovou e promulga a seguinte: RESOLUÇÃO.

Art.1º - A remuneração dos vereadores à Câmara Municipal de Congonhal, incluindo parte fixa, variável e ajuda de custo, fixada pela Resolução nº , passa a ser de Cr\$4.421,00 (Quatro mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros), sendo a referida importância assim especificada:

I- parte fixa - Cr\$593,76 (Quinhentos e noventa e três cruzeiros e setenta e seis centavos).

II- parte variável - Cr\$1.125,00 (Um mil, cento e vinte e cinco cruzeiros)

III- ajuda de custo - Cr\$2.702,24 (Dois mil, setecentos e dois cruzeiros e vinte e quatro centavos).

§1º - A parte variável da remuneração será devida pelo comparecimento do vereador às sessões e pela participação nas votações, nunca inferior à parte fixa:

§2º - A falta do vereador à reunião ordinária importará em um desconto de Cr\$281,25 (Duzentos e oitenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos) por cada reunião por ele ausentada.

Art.2º - A remuneração mencionada no artigo 1º e seus parágrafos desta resolução será paga mensalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Art.4º - As sessões extraordinárias será remuneradas até quatro por mês.

Art.5º Sempre que houver reajuste na remuneração do Deputado Estadual a Mesa da Câmara, através de Ato, atualizará a remuneração dos Vereadores, observada a legislação em vigor.

Art.6º - O presidente da Câmara perceberá a título de Verba de Representação, Cr\$1.286,41 (Um mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros e quarenta e um centavo), cujo pagamento se fará mensalmente.

Art.7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

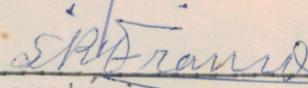
Art.8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 1980.

Art.9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE DEZEMBRO DE 1980.-



Presidente



Secretário

APROVADO EM	10	DISCUSSÃO
EM	13	1 12 1 80
SALA DAS SESSÕES		
		
PRESIDENTE		